

1.ª Revisão

do

Plano Diretor Municipal de Castro Daire

Termos de Referência

- Definição de Oportunidade
- Bases Cartográficas
- Metodologia e Programa dos Trabalhos

Índice

1. Introdução.....	2
.....	2
2. Enquadramento.....	2
2.1 Breve enquadramento territorial da área de intervenção.....	2
2.2 Enquadramento legal da revisão do PDM.....	3
3. Definição da Oportunidade e Objetivos.....	5
3.1 Definição da Oportunidade.....	5
3.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior.....	5
3.1.2 Legislação complementar.....	7
3.2 Objetivos.....	8
4. Conteúdo Material e Documental.....	11
5. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).....	13
6. Bases Cartográficas.....	14
6.1 Cartografia de Base.....	14
6.2 Cartografia Temática.....	15
7. Acompanhamento da Revisão ao Plano.....	15
8. Metodologia e Programa de Trabalhos.....	16
9. Participação pública.....	21
10. Constituição da equipa técnica.....	21
11. Considerações finais.....	21

1. Introdução

O presente documento fundamenta e enquadra a proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Daire, comprehende a respetiva definição da oportunidade e dos termos de referência, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares, conforme estipula o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O Plano Diretor Municipal de Castro Daire em vigor foi publicado na 1.ª Série-B do Diário da República, através Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/94, de 7 de novembro, alterado pela Resolução de Conselho de Ministros, n.º 11/2000, de 23 de março e alterado, em 2020, pelo Aviso n.º 979/2020, de 20 de janeiro.

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Este diploma define o Plano Diretor Municipal como o Instrumento de Gestão Territorial que “estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal”¹.

O citado diploma estabelece que a revisão dos planos municipais, no qual se inclui o Plano Diretor Municipal, “decorre da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território”².

O PDM de Castro Daire vigora desde 1994, no decorrer dos vinte e sete anos de vigência o mesmo ainda não foi sujeito a qualquer revisão profunda, apesar da transformação territorial ocorrida neste espaço temporal. O atual quadro legislativo torna imperativo a adequação do PDM às novas regras.

Salienta-se que o PDM de Castro Daire já esteve em revisão mas a mesma acabou por caducar, nos termos da legislação em vigor.

2. Enquadramento

2.1 Breve enquadramento territorial da área de intervenção

O concelho de Castro Daire insere-se na Região Centro, localizado no extremo norte do Distrito de Viseu, na sub-Região Viseu-Dão Lafões, segundo a classificação das NUTS III. Tem como município limítrofes: a norte Cinfães, Resende, Lamego e Tarouca, a este Moimenta da Beira e Vila Nova de Paiva, a sul Viseu e a oeste a São Pedro do Sul (figura 1). Tem uma área administrativa de 381 km², subdividido em 16 freguesias.

1 n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

2 alínea a) do artigo 124.º Idem

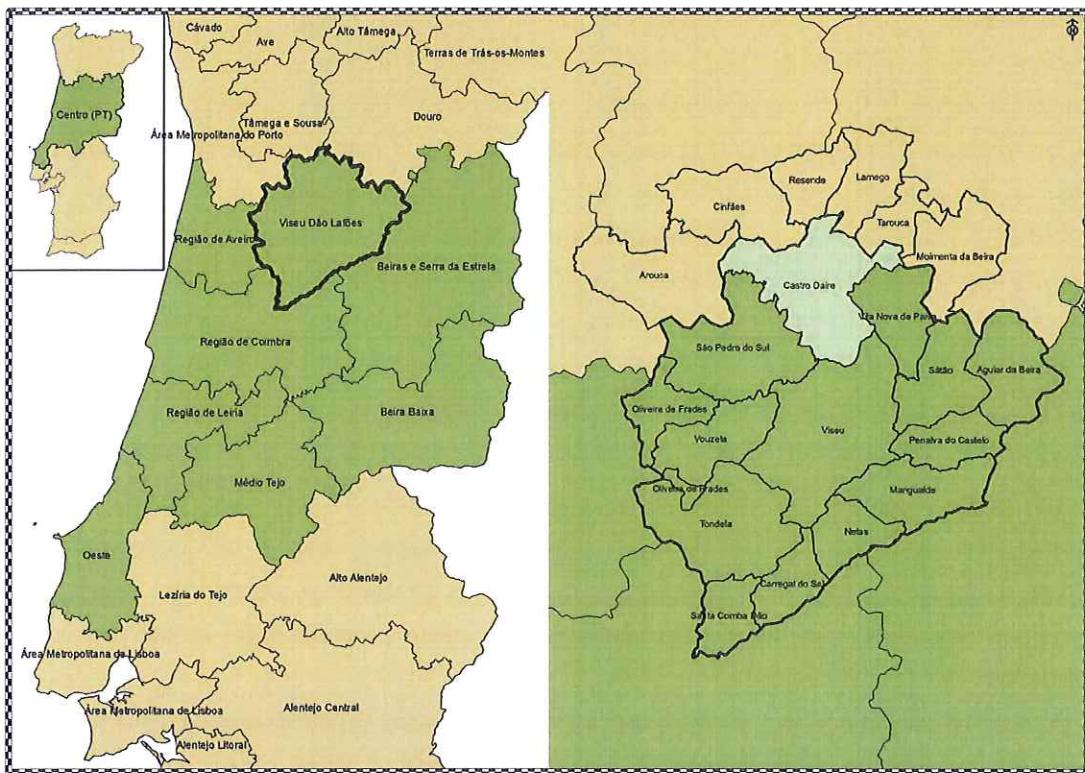


Figura 1 - Localização do Município de Castro Daire na Região Centro

2.2 Enquadramento legal da revisão do PDM

A revisão do PDM harmoniza-se com o procedimento legal vigente, que se enquadra de acordo com a dinâmica, procedimento e elaboração definidos nos artigos 76.º, 115.º, 119.º, 124.º, 126.º e 199.º do RJIGT, que estabelecem:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º “a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal”;
- A deliberação em questão “deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município”. (cfr. n.º 2 do artigo 76.º);
- “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares”, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º;
- A alteração dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre (cfr. n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT);

- "a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;
- b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;
- c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas".

Conjugado com alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º determina que a revisão dos planos municipais decorre:

- "a) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território previsto no n.º 3 do artigo 189.º; b) De situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram."

- Nos termos do n.º 3 do artigo 119.º o procedimento relativo à revisão dos planos territoriais "segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação";
- A revisão do PDM tem por observância a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Este diploma procede à clarificação do estatuto jurídico do solo, estabelecendo a classificação e qualificação do solo.

O n.º 2 do artigo 199.º do RJGIT espelha as bases da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com imposição de que "no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo."

3. Definição da Oportunidade e Objetivos

3.1 Definição da Oportunidade

A revisão do PDM de Castro Daire teve uma primeira deliberação de revisão em reunião de Câmara de 2005, decorrente da aplicação do diploma legal, então em vigor, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com o fundamento na necessidade de adequação da evolução, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, da necessidade de atualização das disposições vinculativas dos particulares e do estabelecimento

Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território

de servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Entretanto, a revisão teve avanços e retrocessos de várias naturezas, com destaque na constante introdução de novos normativos legislativos. A Câmara Municipal de Castro Daire deliberou pela primeira vez, em 2005, dar início à revisão do PDM, não tendo, nessa data, dado qualquer andamento formal ao processo.

Em 2010, o processo de revisão foi alvo de nova deliberação da Câmara Municipal, com a apresentação de um novo relatório fundamentado da execução do plano, novo período de participação preventiva, deliberando, assim, dar continuidade ao processo iniciado em 2005.

No sequência de tal deliberação, foi constitui da a respetiva comissão de acompanhamento e, entretanto, foram elaboradas várias etapas tais como: os estudos de caracterização, o relatório dos fatores críticos no âmbito da AAE e uma primeira proposta de carta de ordenamento, os quais mereceram análise em 3 reuniões da então Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM.

Decorridos 16 anos desde a primeira deliberação de dar inicio à elaboração da Revisão do PDM, e 11 da segunda, o procedimento acabou por caducar pela sua não conclusão no prazo estipulado para o efeito, nem da prorrogação então concedida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), impondo-se, agora, que o processo seja, formal e legalmente, reiniciado, iniciando-se agora novamente a revisão.

A vigência prolongada do atual PDM em termos de dinâmica, procedimento e elaboração expostos no ponto 2.2| Enquadramento legal da revisão do PDM, depreende-se, que esta revisão é uma oportunidade de compatibilizar o plano com as disciplinas dos diversos instrumentos de desenvolvimento territorial e de articulação das intervenções de âmbito nacional, regional e local.

O objeto de fundo da revisão é a concertação com quaisquer outros planos, programas e projetos, de interesse municipal ou intermunicipal, que prevalecem sobre o PDM. Assim como, adequação das novas regras de classificação e qualificação do solo, bem como a legislação complementar em vigor, cujas alterações e aprovações possam relevar incompatibilidades e/ou desconformidades pela sua natureza ou alcance.

A revisão irá proporcionar a reapreciação da globalidade do plano em termos estruturais, correção de lacunas, colmatação de vazios, supressão de erros e atenuação de constrangimentos identificados e/ou constatados ao longo da vigência do PDM. Pretende-se adequar o Plano vindouro à realidade concelhia, à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais.

3.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior

O procedimento de revisão do plano terá em consideração os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

Âmbito Nacional	PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
	ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
	PNAC 2020/30	Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030
	PENDR	Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural
	PNA	Plano Nacional da Água
	PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
	ET27	Estratégia Turismo 2027
	PNTN	Programa Nacional de Turismo de Natureza
	PRN2000	Plano Rodoviário Nacional
	ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
	ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
	PNAC	Programa Nacional para as Alterações Climáticas
	PNUEA	Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água
	PERSU 2020	Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020
	PEAASAR 2020	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020
	ENE 2020	Estratégia Nacional para a Energia 2020
	ENEAPAI	Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais
	PNAAS	Plano Nacional de Ação, Ambiente e Saúde
	PEH	Plano Estratégico da Habitação
	PANCD	Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação
Âmbito Regional	PROTC	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (não eficaz) *
	PROFBIN	Plano Regional de Ordenamento Florestal
Âmbito Municipal	PUVCD	Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire
	PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
	PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

* A proposta de plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) foi, para efeitos do artigo 59.º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), enviada por parte da CCDRC à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades³.

3.1.2 Legislação complementar

Durante a vigência do PDM assistiu-se à publicação e alteração de diversos normativos legislativos, que presencialmente servirão de suporte à elaboração da revisão do PDM, a saber:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSTU);
- Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT);
- Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho – que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direcção-Geral do Território (DGT);
- Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT;
- Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo - nCPA);
- Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva (CC) da elaboração e da revisão do plano diretor municipal (PDM);
- Decreto-Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro, fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;
- Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, que republica o Decreto-Lei nº 193/95, de 18 de julho, bem como as normas e especificações técnicas constantes do sítio da Internet da Direção Geral do Território (DGT) – Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e na aplicação de medidas cautelares e a cartografia temática que daí resulte (cf. Regulamento n.º 142/2016, DR n.º 27, de 9 de fevereiro);
- Aviso n.º 11918/2019, de 24 de julho, aprovação das normas e especificações técnicas aplicáveis à cartografia topográfica vetorial e de imagem;
- Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;

3 http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=156&Itemid=129, consultado em 30 de dezembro de 2019

- Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, e 10/2018, de 14 de fevereiro, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, no âmbito do sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que regula a elaboração e aprovação da Carta Educativa;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, aprova a Lei da Água;
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto, aprova o Regulamento Geral do Ruído (RGR);
- Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril, aprova o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH);
- Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02/11, aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN);
- Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OERN);
- Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, com devidas alterações, enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Lei nº 27/2006, de 3 de julho, aprova a Lei de Bases da Proteção Civil com alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011

Em suma, as alterações profundas do quadro legislativo relativo à elaboração, aprovação e implementação de planos instrumentos territoriais, que se inclui o PDM de Castro Daire, são introduzidas pelos diplomas:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSTU);
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – Classificação e quantificação do solo.

3.2 Objetivos

A revisão do PDM tem como objetivos gerais:

- Reorganizar as infraestruturas em consonância com a realidade territorial e o desenvolvimento previsto;
- Promover o desenvolvimento da gestão urbanística municipal;

Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território

- A articulação do PDM com novas estratégias de âmbito regional e municipal;
- A definição da estrutura ecológica municipal e urbana, segundo as novas diretrivas;
- Ajustar o Plano à realidade concelhia, com a introdução de correções de situações desadequadas às necessidades e anseios da população, bem como à legislação em vigor;
- Agilizar a gestão do PDM e proceder à sua articulação com outros Planos Municipais em revisão;
- Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores;
- Suprimir as deficiências e a desatualização, ao nível de representação, tanto na Planta de Condicionantes como na Planta de Ordenamento e proceder à revisão do Regulamento;
- Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;
- Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e governamentais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- Inclusão gráfica dos novos traçados das infraestruturas viárias;
- Ajustar os perímetros urbanos em função da ocupação atual e do crescimento previsto;
- Prever a implementação de novas Áreas de Acolhimento Empresarial;
- Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos de modo a evitar descontinuidades territoriais

Com a preocupação de alinhar os objetivos da revisão do PDM com o PNPO, com os princípios orientadores da Coesão Territorial, com a compatibilização e convergência pelos programas, planos e projetos com incidência na área do município, assume-se como objetivos estratégicos do plano a seguir ao longo de todo o seu período de vigência do plano:

- OE1: Economia | Desenvolvimento Estratégico | Coesão Territorial;
- OE2: Atratividade do Território | Acolhimento Empresarial | Acessibilidades;
- OE3: Termalismo | Saúde e Bem Estar;
- OE4: Agricultura | Pecuária | Floresta;
- OE5: Coesão Social | Educação | Direitos do Cidadão;
- OE6: Ambiente | Sustentabilidade;
- OE7: Desporto | Juventude | Associativismo;
- OE8: Património | Turismo | Cultura.

A partir da definição dos eixos estruturantes para o desenvolvimento do concelho, definiram-se os objetivos específicos para o PDM, como instrumento regulador, que importa reforçar:

Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território

- Contribuir para o desenvolvimento urbano e económico do concelho;
- Promover o desenvolvimento e programar o crescimento urbano sustentável dos aglomerados populacionais em equilíbrio com as redes de infraestruturas;
- Qualificar e proteger ambientalmente o território através de regulação do sistema biofísico local;
- Promover a valorização ambiental tendo em vista a preservação dos principais valores naturais e paisagísticos concelhios;

A definição dos critérios de sustentabilidade no PDM baseia-se na procura de elevados padrões de qualidade de vida urbana e ambiental, garantindo o crescimento económico e o necessário desenvolvimento social, em estreito respeito pelo património natural e pelo equilíbrio dos valores ambientais. Pretende-se, assim, em consonância com as orientações da Comunidade Europeia, um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Do ponto de vista económico, o Município permanece ainda enraizado à atividade agrícola, principalmente a classe etária mais idosa, embora o sector industrial, agro-industrial, assim como o sector terciário, estejam a ganhar importância, de modo muito particular este último que, de acordo com os dados provisórios do Censos 2021, é hoje dominante na empregabilidade do Município.

O Município tem potencialidades que devem ser aproveitadas e previstas na revisão do PDM., com o objetivo de um desenvolvimento e evolução populacional e social sustentável.

O Município tem uma ótima localização em termos da rede viária nacional. É servido pela A24 de Norte a Sul, com os 5 nós de acesso já referenciados, pela EN225 que atravessa o concelho na direção Este-Oeste, assim como a EN228, a sul, com ligação a São Pedro do Sul, a EN321, a Noroeste, de ligação a Cinfães e ainda a EN2 que, tal como a A24, atravessa o concelho de Norte a Sul.

A rede viária municipal é particularmente extensa, dadas as dimensões do Município, havendo necessidade de reformular algumas ligações à A24, assim como requalificar a EN 225, a Poente, no troço Castro Daire – Cabril, sendo essa um objetivo primordial do Município, assente, essencialmente, no princípio da coesão territorial municipal.

O aproveitamento e exploração da grande massa granítica existente a Sudoeste do território concelhio, nas freguesias de Môes, Moledo e União de Freguesias de Mamouros Alva e Ribolhos, revela-se de grande importância, com o objetivo de desenvolver a atividade industrial no local.

Assim, a revisão do PDM deverá apostar fortemente na fixação da população, criando condições de crescimento populacional e desenvolvimento social com sustentabilidade, tendo como meta a implementação das seguintes ações:

- Implementação das áreas industriais já previstas no atual PDM com ligações diretas à A24, com maiores potencialidades de desenvolvimento;
- Desenvolvimento do turismo nas vertentes de turismo rural e turismo natureza;
- Desenvolvimento e ampliação do complexo termal das Termas do Carvalhal;
- Apoio ao artesanato, gastronomia e desporto;
- Salvaguardar os valores culturais e locais de maior sensibilidade ecológica e interesse paisagístico, nomeadamente as áreas pertencentes à Serra do Montemuro, Vale do Paiva e Serra da Arada, incluídas na Rede Natura 2000;
- Redefinição dos perímetros urbanos e delimitação das áreas urbanas para todos os aglomerados rurais tendo como objetivo desincentivar a proliferação da construção dispersa;
- Redefinição das áreas das reservas ecológica e agrícola nacional de acordo com a nova legislação, tendo em conta que foi desafetada apenas uma pequena área agrícola ao longo de toda a vigência do PDM;
- Rever o PDM de forma a ser conseguido um instrumento de planeamento capaz de coordenar e orientar as fortes dinâmicas urbanísticas existentes, para um desenvolvimento do território sustentável e corretamente ordenado, tendo como objetivo reforçar o papel das sedes de freguesia, de modo a afirmarem-se como efetivos pólos de desenvolvimento.

A execução e a melhoria de novos equipamentos públicos já mencionados, assim como a melhoria da rede rodoviária municipal, vieram dar nova dinâmica social ao Município, principalmente nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro com a presença dos emigrantes de férias no Município.

A construção da A24, com os 5 nós de acesso implantados no Município, (apenas o nó a norte está no limite do Município de Lamego) os quais dão acesso aos concelhos de São Pedro do Sul, Vila Nova de Paiva, Moimenta da Beira, Cinfães, Resende, Tarouca e Lamego, vieram alterar a estrutura da rede rodoviária municipal, que deverá ser repensada e reformulada na revisão do Plano.

4. Conteúdo Material e Documental

O PDM sustenta o conteúdo material definido no artigo 96.º do RJIGT, e o conteúdo documental estabelecido no artigo 97.º. Pelo que se propõe que a sua estrutura seja desenvolvida na seguinte modo:

1. Conteúdo material
 - 1.1. No âmbito da caracterização e diagnóstico
 - 1.1.1. da económica, social, biofísica, morfológica e ecológica, incluindo a identificação dos recursos territoriais;

- 1.1.2. da dinâmica demográfica natural e migratória;
- 1.1.3. das transformações ambientais, económicas, sociais e culturais;
- 1.1.4. de condicionantes de caráter permanente: plano de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- 1.1.5. dos recursos naturais e do património arquitetónico e arqueológico;
- 1.1.6. da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);

- 1.2. No âmbito da elaboração da proposta
 - 1.2.1. Objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal;
 - 1.2.2. Critérios de sustentabilidade a adotar;
 - 1.2.3. Referenciação espacial dos usos e das atividades;
 - 1.2.4. Definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
 - 1.2.5. Identificação e a qualificação do solo rústico;
 - 1.2.6. Identificação e a delimitação das áreas urbanas;
 - 1.2.7. Identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
 - 1.2.8. Critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
 - 1.2.9. Especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento;
 - 1.2.10. Programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento gestão do plano;
 - 1.2.11. Critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
 - 1.2.12. Condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana;
 - 1.2.13. Articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
 - 1.2.14. Proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
 - 1.2.15. Prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

2. Conteúdo documental

- 2.1. Elementos que constituem o Plano
 - 2.1.1. Regulamento
 - 2.1.2. Planta de Ordenamento
 - 2.1.3. Planta de Condicionantes

2.2. Elementos que acompanham o Plano

- 2.2.1. Estudos de Caracterização e Diagnóstico
- 2.2.2. Relatório do Plano
- 2.2.3. Relatório Ambiental
- 2.2.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento
- 2.2.5. Planta de Enquadramento Regional
- 2.2.6. Planta da Situação Existente
- 2.2.7. Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos
- 2.2.8. Mapa de Ruído
- 2.2.9. Relatório de Ponderação da Discussão Pública
- 2.2.10. Ficha de dados estatísticos

2.3. Indicadores de Avaliação do PDM

2.4. Elementos que acompanham o Plano decorrentes de outros diplomas legais

- 2.4.1. Carta das zonas inundáveis
- 2.4.2. Carta Educativa
- 2.4.3. Cartografia de risco de incêndio

O relatório de avaliação do grau de execução do PDM em vigor acompanhará em anexo os conteúdos mencionados.

5. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos, programas e políticas tem sido um requisito obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que transpõe os requisitos legais europeus da diretiva 2001/42/CE, de 27 de junho.

A aplicação da AAE aos Planos Municipais do Ordenamento do Território (PMOT), como é o caso da revisão do PDM de Castro Daire, encontra-se corporizada no contexto jurídico-administrativo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJIGT), em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O processo de AAE no âmbito de elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) reporta, essencialmente, a análise e o diagnóstico dos eventuais efeitos significativos que a concretização do plano possa produzir no ambiente. Considera os objetivos de avaliação seguida da identificação dos efeitos

significativos no ambiente, de modo a permitir uma ponderação das várias alternativas que conduzam a tomada de decisão.

De acordo com o referido enquadramento legal, o responsável pela AAE corresponde à entidade responsável pela elaboração do plano. Deverá proceder à determinação do âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como do alcance e nível pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA). Cabe-lhe ainda, a consulta de entidades sobre o âmbito e alcance da AAE, a elaboração do RA, as respetivas consultas institucionais e/ou públicas, a elaboração e envio da Declaração Ambiental à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Câmara Municipal avalia e controla os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental (DA), a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Divulga ainda, os resultados do controlo com recurso a meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual, e posteriormente remete à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

6. Bases Cartográficas

No âmbito dos trabalhos da revisão do Plano Diretor Municipal da Castro Daire serão usadas as seguintes bases cartográficas:

6.1 Cartografia de Base

A cartografia de referência a utilizar será a cartografia topográfica vetorial de escala de base 1/10000, homologada em 2018, cuja elaboração obedeceu às regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, e sujeita às normas técnicas de produção e reprodução definidas pela Direção Geral do Território (DGT).

O Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, nos termos do seu n.º 1 do artigo 13.º-A a cartografia a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais é obrigatoriamente cartografia de base oficial ou homologada, preferencialmente em formato vetorial.

A cartografia de base a utilizar na revisão do PDM, cumpre o estipulado a alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, dado que à data da deliberação municipal que determinar o início do procedimento de revisão, e a data do despacho de homologação (1 de outubro de 2018), é inferior a 5 anos. Verifica-se que a cartografia topográfica está em conformidade com as respetivas especificações técnicas de produção e reprodução definidas pela Direção Geral do Território em vigor aquando da sua homologação.

A cartografia topográfica tem as seguintes referências:

Entidade proprietária	Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões
Entidade produtora	Geoglobal
Data de Edição	Não Aplicável (por indicação da DGT)
Sistema de referência	PT-TM06/ETRS 89
Sistema de referência (Código)	3763
Exatidão planimétrica	Inferior a 1.5
Exatidão altimétrica	Inferior a 1.7
Exatidão temática	Melhor ou igual a 90%
Escala de representação para a reprodução em suporte	1:25000

A cartografia digital constitui uma componente fundamental da infraestrutura de informação geográfica que irá suportar toda a atividade de gestão urbanística e planeamento territorial do município, com recurso ao SIG que já se encontra implementado no Município, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 29/2017, de 16 de março, e demais orientações europeias e nacionais neste domínio, particularmente as relativas à interoperabilidade da informação geográfica.

O sistema de georreferenciação utilizar na cartografia é o PT-TM06/ETRS89. Em relação aos limites administrativos serão os que constam da edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP2020).

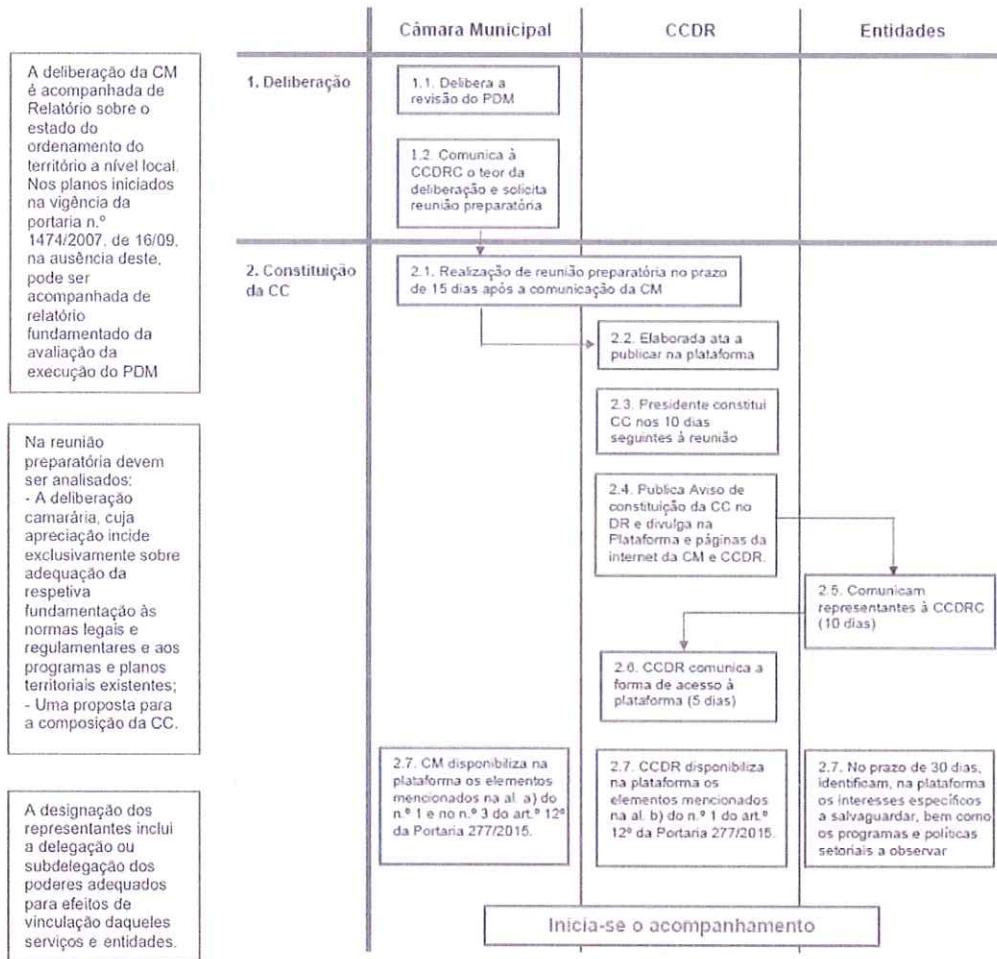
6.2 Cartografia Temática

A cartografia temática a elaborar no âmbito da revisão do PDM, será produzida sobre a cartografia de referência homologada, obedecerá às normas e especificações técnicas definidas pelos organismos responsáveis pelos respetivos temas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto.

7. Acompanhamento da Revisão ao Plano

O acompanhamento da elaboração do PDM é assegurado pela Comissão Consultiva (CC) conforme estipula o disposto no n.º 1 do artigo 83.º do RJIGT. A constituição, composição e funcionamento da Comissão Consultiva, está regulamentada pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. O fluxograma 1 apresenta a tramitação da constituição da Comissão Consultiva.

Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território



Fluxograma 1 - Fluxograma da Comissão Consultiva
Fonte: "Guia Orientador do PDM", 2019, CCDRC

8. Metodologia e Programa de Trabalhos

A metodologia que serve de base de trabalho à concretização das peças escritas e desenhadas à elaboração da proposta de revisão, envolve:

Estudos de caracterização e diagnóstico

Corresponde à recolha, tratamento, atualização e análise de informação, que será manifestada através de estudos setoriais e de caracterização sobre diversas matérias que caracterizam o território de Castro Daire. Incluem-se cartas que já acompanham o atual PDM, que serão sujeitas às devidas atualizações e elaboração

de outras que se afiguram indispensáveis à apreensão da atualidade territorial e da evolução do território desde da entrada em vigor do PDM, em 1994 com inclusão de informação proveniente do REOT.

Promover-se-á nesta fase a reflexão e a consolidação de estratégia na definição de objetivos específicos do Plano, com base em orientações de política urbana europeia e nacional, contribuído ainda para a mesma os resultados do período de participação pública preventiva e contínua, que se pretende promover de forma mais aprofundada.

Modelo de organização territorial

Diz respeito à elaboração propriamente dita da proposta do Plano, do conteúdo material do Plano, assente nos resultados da participação na definição das estratégias a implementar, de contributos para a decisão de objetivos e ações a implementar.

Inclui ainda, a elaboração do conteúdo documental do Plano, elementos que constituem o plano, bem como os elementos que acompanham o plano.

No decorrer do processo de revisão serão considerados os resultados do processo de Avaliação Estratégica Ambiental, a decorrer em paralelo com a revisão, a articulação das propostas com os concelhos limítrofes com Castro Daire, e o contributo de vários serviços desta autarquia, cujas matérias, de suas competências, tenham ênfase neste procedimento.

Modelo de Operacionalização do Plano e programação

Corresponde à conceção do modelo de operacionalização do Plano, baseada na componente regulamentar do modelo territorial proposto, no Programa de Execução e Plano de Financiamento que pormenorizam as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previsíveis, os meios de financiamento das mesmas e da priorização das ações.

O prazo de elaboração previsto da revisão do PDM em 36 meses. O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal inicia-se no momento da publicação em Diário da República, cuja programação é descrita no cronograma que se segue.

Deliberação

3 meses

- Deliberação da Câmara Municipal que determina a Revisão do PDM de Castro Daire, acompanhada com o REOT, definição da Oportunidade e Termos de Referência, estabelecido o prazo de execução, período de participação pública;
- Publicação da deliberação e do período de participação na 2.ª Série da República (n.º 1 do artigo 76.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT);
- Divulgação da deliberação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Castro Daire (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT);

- Comunicação da Câmara Municipal à CCDRC do teor da deliberação e solicitação da marcação da reunião preparatória (artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/08);
- Em paralelo ocorrerá a discussão pública do REOT (n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT)
- Ponderação das propostas apresentadas e divulgação dos resultados da participação pública (artigo 6.º do RJIGT)

Elaboração e Acompanhamento

26 meses

- **Constituição da Comissão Consultiva** por despacho do presidente da CCDRC, no prazo de 10 dias após a reunião preparatória, publicação através de Aviso no Diário da república e a divulgação na plataforma colaborativa de gestão territorial;
- No prazo de 10 dias após a publicação, os serviços e entidades que integram a Comissão Consultiva comunicam à CCDRC a designação dos respetivos representantes. No prazo de 5 dias a CCDRC comunica a forma de acesso à plataforma (artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Disponibilização dos elementos previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09

Deliberação, Metodologia e Programa de trabalhos/cronograma e Informação sobre as bases cartográficas; Relatórios de Fatores Críticos (RFC), Estudos de caracterização, diagnóstico e Identificação de Serviços e Restrições de Utilidade Pública

- A Câmara Municipal de Castro Daire define o âmbito da avaliação ambiental (AA) a realizar e determina o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA), e solicita parecer às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAEE integrados na CC), emitidos no prazo de 20 dias (n.º 3 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);

Elaboração da proposta da 1º Revisão do PDM de Castro Daire

Elaboração do Relatório Ambiental (RA) nos termos artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04;

- Acompanhamento de elaboração do PDM e do RA pela Comissão Consultiva (artigo 82.º e 83.º do RJIGT, Portaria n.º 277/2015, de 10/09 e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);

Processo de exclusões da Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamento Hidroagrícola

Processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional de acordo com a Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro e o respetivo processo de exclusões. Aprovação REN será em sintonia com o PDM, apesar de procedimentos independentes.

1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

É feita apresentação e apreciação da proposta de Plano e outros aspetos que o condicionem,

designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; apresentação e apreciação do relatório ambiental; atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva; apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de exclusões da REN e da RAN; Aprovação do Regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma (alínea) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Reuniões Setoriais de interesse e resolução de conflitos, a realização em função do caráter específico das matérias a tratar (n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Reformulação da proposta de Plano

2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

Conferência procedural para efeitos de ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata (alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Parecer final da CCDRC

Após a realização da última reunião plenária, no prazo de 15 dias, o qual traduz uma decisão definitiva e vinculativa de toda a Administração (artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09 e n.os 2 e 3 do artigo 84.º e 85.º do RJIGT);

Reuniões de Concertação (se necessário)

Poderão ser suprimidas, no caso do parecer final emitido após a conferência procedural, ser favorável e não implicar alterações ao projeto (artigo 87.º do RJIGT);

Discussão Pública

2 meses

- Deliberação da Câmara Municipal para abertura de período de discussão pública de 30 dias, anunciado com antecedência mínima de 5 dias (n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º RJIGT);
- Publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública na 2.º Série do Diário da República, do qual consta o período de discussão, a forma os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo RA, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação (n.º 1 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º RJIGT);
- Divulgação do Período de Discussão Pública na comunicação Social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Castro Daire (n.º 1 do artigo 89.º RJIGT).

Ponderação das participações em sede de Discussão Pública

- Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública, através de relatório de ponderação, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Castro Daire (n.º 3,4, 5 e 6 do artigo 89.º RJIGT);

Elaboração da Proposta Final de Revisão de PDM

2 meses

- Findo o período de discussão pública a Câmara Municipal de Castro Daire elabora a versão final da proposta do plano e do respetivo Relatório Ambiental para aprovação (n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);

Aprovação

1 meses

- Envio da versão final da revisão do PDM de Castro Daire e do RA para aprovação da Assembleia Municipal (AM), sob proposta da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 92.º do RJIGT), acompanhado da Declaração Ambiental (DA) (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);
- Ratificação, caso o PDM aprovado contenha disposições desconformes ou incompatíveis com os programas setoriais, especiais ou regionais (n.º 2 do artigo 90.º e 91.º do RJIGT);

Publicação e Depósito

2 meses

- Publicação em Diário da República através da plataforma informática, sendo que o prazo máximo entre aprovação e a publicação em Diário da República é de 60 dias (n.º 2 do artigo 92.º e alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º RJIGT, conjugado com a Portaria n.º 245/2011, de 22/06);
- Publicitação e disponibilização da informação com carácter de permanência e na versão atualizada, através da página de internet do município, bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), através da ligação eletrónica a este sistema nacional (artigo 94.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT);
- Envio para depósito na Direção-Geral do Território (DGT) (artigo 193.º e artigo 195.º do RJIGT, conjugado com a Portaria n.º 245/2011, de 22/09).

Nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT remete que “(...) são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.”

Propõe-se, assim, um prazo máximo de 36 meses à entrada em vigor da revisão do PDM, a contar da data da publicação em Diário da República da deliberação de dar início à revisão do PDM de Castro Daire.

Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território

O não cumprimento dos prazos estabelecidos, determina a caducidade do procedimento, de acordo com o previsto no disposto no n.º 1 do artigo 76.º do mesmo diploma. Contudo, o prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (cfr. n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT). É de ressalvar que, a proposta de programação e o cronograma poderá sofrer eventuais alterações e acertos, resultante de diversos fatores externos à equipa técnica e a Câmara Municipal do Castro Daire.

9. Participação pública

O artigo 6.º do RJIGT define os contornos do direito à participação na elaboração de planos territoriais, e conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 88.º “(...) a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedural, bem como formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva.” Nestes termos e na sequência da deliberação que determina a revisão do plano, é estabelecido um período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, com um prazo de 15 dias úteis após a publicação em Diário da República. Divulgação a ser feita através da comunicação social, na plataforma colaborativa, respetivo sítio da Internet em www.cm-castrodaire.pt e redes sociais oficiais do Município.

A apresentação de reclamações, observações ou sugestões poderá ser efetuada através de formulário on-line na página eletrónica do município, no balcão de atendimento municipal, em impresso próprio, ou através de correio registado ou remetido via correio eletrónico geral@cm-castrodaire.pt, utilizando o citado modelo de formulário.

10. Constituição da equipa técnica

A elaboração da revisão do PDM de Castro Daire é efetuada com recurso a prestação de serviços externos ao Município, por uma equipa técnica multidisciplinar que assegurará as especificidades nas temáticas inerentes.

11. Considerações finais

Pretende com o presente documento, para além de descrever o procedimento da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal da Castro Daire, dar também cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas, constituindo um dos documentos a disponibilizar na plataforma colaborativa, pela entidade responsável pela elaboração do Plano, durante o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Consultiva.

Prevê-se ainda, que o Município promova a participação pública, para além dos dois momentos previstos na legislação, pelo envolvimento dos técnicos do Município da Castro Daire e dos cidadãos em geral ao longo de



Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território

todo o processo, visando a aproximação da população neste processo de planeamento. Pretende-se ver traduzido um modelo coerente de ordenamento do território que assegure a coesão territorial e a correta classificação do solo, invertendo-se a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva do solo rural em solo urbano, contrariando a especulação, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário através da alteração do estatuto jurídico do solo, assim como os elevados custos na infra-estruturação (e respetiva manutenção) do solo urbano originada pelos fenómenos de construção dispersa que implica, muitas vezes, a desnecessária expansão.

